

## EDVALDO RODRIGUES DE LIMA

Brasileiro, 55 anos, Casado.

Rua Francisco Magalhães, 841 Bairro: Pirapora - Castanhal- Pa CEP- 68.740-135

Fones: (91) 9 8426-3855/8800-8094

e-mail: edvaldolima2007@hotmail.com

### • Formação:

\*ENSINO SUPERIOR COMPLETO  
CURSO: CIENCIAS CONTABEIS  
FACULDADE: UNAMA

\*PÓS-GRADUAÇÃO (CURSANDO)  
CURSO: CIENCIAS CONTABEIS  
FACULDADE: UNAMA

### • Experiências profissionais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ  
CARGO: CONTADOR.  
PERIODO: 2003 A 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS  
CARGO: CONTADOR.  
PERIODO: 2009 A 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
CARGO: CONTADOR.  
PERIODO: 2019 A 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
CARGO: CONTADOR.  
PERIODO: 2013 A ATÉ A PRESENTE DATA

### • Documentação:

TODA EM ORDEM E A DISPOSIÇÃO DA EMPRESA.

Obs. com disponibilidade total de horário para empresa.

EDVALDO  
RODRIGUES DE  
LIMA:16764080291

Assinado de forma digital  
por EDVALDO RODRIGUES  
DE LIMA:16764080291  
Dados: 2020.08.25  
17:19:16 -02'00'

EDVALDO RODRIGUES DE LIMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Com base no Art. 30 da Lei nº 8666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, atestamos para os devidos fins, que a empresa **EDCON-Edvaldo R. de Lima Eirelli-ME**, com CNPJ/MF de nº 27.422.205/0001-11, prestou satisfatoriamente o serviço contratado de Assessoria e Consultoria Contábil na área de gestão pública municipal, no que diz respeito às informações discriminadas abaixo, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho.

**PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 01/01/2013 À DATA ATUAL**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

- 1 - Assessoria e Consultoria Contábil;
- 2 - Assessoria Técnica Administrativa Contábil na relação entre o Executivo/Legislativo/Tribunais de Contas acompanhar os trâmites dos processos de prestação de contas e atos cadastrados no TCM, TCE, TCU e outros Órgãos;
- 3 - Elaboração dos instrumentos de planejamento, Plano Plurianual de Investimento (PPA), Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
- 4 - Preparação e fechamento dos Balancetes Mensais, Quadrimestrais, Anuais, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF).
- 5 - Assessorar, emitir parecer, analisar e acompanhar quando solicitado os atos, as fiscalizações e as reuniões do Controle Interno;
- 6 - Catalogar, atualizar, organizar a contabilização do estágio da despesa pública conforme a Lei nº 4320/64.

Terra Alta/PA, 28 de Agosto de 2020

GILVANDRO ALVES  
CORDOVIL DO  
NASCIMENTO:22696393249

Assinado de forma digital por  
GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO  
NASCIMENTO:22696393249  
Dados: 2020.08.28 10:29:19 -03'00'

**GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**CONTRATO Nº 20200027**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TERRA ALTA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, CNPJ-MF, Nº 34.823.518/0001-47, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 226.963.932-49, residente na TV ANTONIO MOURA, N 238, e do outro lado EDVALDO R. DE LIMA EIRELI-ME, CNPJ 27.422.205/0001-11, com sede na Trav Jose Monteiro Galvão, 120 - sala 01, Portelinha, Terra Alta-PA, CEP 68773-000, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). EDVALDO RODRIGUES DE LIMA, residente na RUA FRANCISCO MAGALHÃES, 841, PIRAPORA, Castanhal -PA, CEP 66000-000, portador do(a) CPF 167.640.802-91, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria contábil na área de Gestão Pública de Natureza Contínua da Prefeitura Municipal e Secretarias.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da



Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0203.041230041.2.016 Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 228.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TERRA ALTA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TERRA ALTA-PA, 02 de Janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
CNPJ(MF) 34.823.518/0001-47  
CONTRATANTE

MUNICIPIO  
DE TERRA  
ALTA:3482  
351800014  
7

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TERRA ALTA:34823518000147  
Dados: 2020.01.02 11:25:03 -03'00'

EDVALDO R DE LIMA EIRELI  
ME:27422205000111  
EDVALDO R. DE LIMA EIRELI-ME  
CNPJ 27.422.205/0001-11  
CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por EDVALDO R DE LIMA EIRELI  
ME:27422205000111  
Dados: 2020.01.02 14:47:28 -03'00'

Testemunhas:

GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO:22696393249  
6393249

Assinado de forma digital por GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO:22696393249  
Dados: 2020.01.02 11:05:52 -03'00'

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ.: 01.632.993/0001-87

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Com base no Art. 30 da Lei nº 8666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, atestamos para os devidos fins, que a empresa **EDCON-Edvaldo R. de Lima Eirelli-ME**, com CNPJ/MF de nº 27.422.205/0001-11, prestou satisfatoriamente o serviço contratado de Assessoria e Consultoria Contábil na área de gestão pública municipal, no que diz respeito às informações discriminadas abaixo, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho.

**PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 01/01/2019 À DATA ATUAL**

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 1 - Assessoria e Consultoria Contábil;
- 2 - Assessoria Técnica Administrativa Contábil na relação entre o Executivo/Legislativo/Tribunais de Contas acompanhar os trâmites dos processos de prestação de contas e atos cadastrados no TCM, TCE, TCU e outros Órgãos;
- 3 - Análise dos instrumentos de planejamento, Plano Plurianual de Investimento (PPA), Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
- 4 - Preparação e fechamento dos Balancetes Mensais, Quadrimestrais, Anuais, Relatório de Gestão Fiscal (RGF).
- 5 - Assessorar, emitir parecer, analisar e acompanhar quando solicitado os atos, as fiscalizações e as reuniões do Controle Interno;
- 6 - Catalogar, atualizar, organizar a contabilização do estágio da despesa pública conforme a Lei nº 4320/64.

São João da Ponta/PA, 28 de Agosto de 2020.

GILBERTSON SEABRA DO  
NASCIMENTO:3759282326  
8  
Assinado de forma digital por  
GILBERTSON SEABRA DO  
NASCIMENTO:37592823268  
Dados: 2020.08.28 10:41:35 -03'00'  
**Gilbertson Seabra do Nascimento**  
**Vereador-Presidente**